



Acórdão 00646/2023-9 - Plenário

Processo: 10595/2015-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: REGIS MATTOS TEIXEIRA

Responsável: HAROLDO CORREA ROCHA, VITOR AMORIM DE ANGELO

**FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO – SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO – RECOMENDAÇÃO –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Trata o presente processo de monitoramento de auditoria operacional que teve como objetivo analisar o cumprimento da Meta 3 bem como o exame das ações governamentais para execução de suas estratégias. Também foi avaliado andamento das metas correlatas à Meta 3 do Plano Estadual de Educação 2015-2025 e o grau de implementação das deliberações do Acórdão 01405/2020-1.

O Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEDUC elaborou a Manifestação Técnica nº 423/2023 e sugeriu as seguintes propostas de encaminhamento:

8.1 Considerar, nos termos do Manual de Auditoria Operacional 2020 do TCU - Res. TC. 355/2021:

8.1.1 - Encerrado o ciclo da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio, realizada em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 2016, entre os Tribunais de Contas do Brasil, o IRB, a ATRICON e esta Corte de Contas, principalmente em virtude do objetivo proposto por esse Acordo ter sido alcançado mediante as ações de controle externo efetuadas por este Tribunal de Contas, e também, pelo Manual recomendar o encerramento após três series de monitoramento, **com a devida ciência ao Secretário Estadual de Educação.**

8.2 Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES

Considerando a importância da execução orçamentaria (art. 165 da Constituição Federal) e os comentários do gestor sobre os altos recursos financeiros aplicados nos objetivos da Meta 16 (formação dos professores da educação básica /pós-graduação e continuada) muito superiores ao programado no PPA 2020-2023, demonstrando assim o seu cumprimento, propõe como encaminhamento que seja recomendado ao atual gestor da Sedu que realize os ajustes necessários nos instrumentos de planejamentos para que esses reflitam de fato o cumprimento da Meta 16 do PEE ES, conforme detalhado no item 4.8 deste relatório.

8.3 Dar ciência aos interessados, disponibilizando o presente Relatório à Secretaria de Estado da Educação para conhecimento.

1.3. Reiterar determinação ao Sr. Nemrod Emerick para que no prazo de 12 meses cumpra a determinação contida no item 1.3 do Acórdão TC-1227/2017 no sentido de proceder a regular aplicação dos valores vinculados, transferidos pelo Governo Estadual, nos moldes previstos pelas leis vigentes e recomponha a conta específica dos royalties a quantia de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), equivalentes a 100.627,6775 VRTE.

Após, o NEDUC elaborou a Instrução Técnica Conclusiva nº 1117/2023 acompanhando o entendimento da equipe de fiscalização.

O Ministério Público de Contas através do Procurador Luciano Vieira elaborou o Parecer nº 002573/2023 encampando o entendimento técnico.

FUNDAMENTAÇÃO

O monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Através do Relatório de Monitoramento - Manifestação Técnica 00423/2023- 2, e seus Anexos e Apêndice, foi evidenciado o avanço dos indicadores da Meta 3, indicando aumento da cobertura do ensino médio no estado do Espírito Santo. Todas as 16 estratégias da Meta 3 foram implementadas e evidências de gestão de continuidade foram observadas. Verificou também que ações para implementar o Novo Ensino Médio estão sendo executadas.

Em relação às metas correlatas à Meta 3 (Metas 4; 6; 7, 9; 10; 11; Meta 15: Meta 16; Meta 17; Meta 18; Meta 19 e 20), todas encontram-se em cumprimento, ou seja, ações estão sendo desenvolvidas para o alcance de seus objetivos. Quanto ao grau de evolução de seus indicadores, 10 (dez) estão em andamento e dois (2) em retrocesso – Meta 7 e Meta 20.

Acerca do grau de cumprimento das 11 (onze) deliberações do Acórdão 01405/2020-1 direcionadas à Sedu, verificou-se que sete (7) foram implementadas e 2 (duas) estão em implementação. Não foi possível formar juízo sobre a implementação de 2 (duas).

Foi destacado aumento de eficiência, eficácia, efetividade e equidade das ações de educação, de forma a aumentar a qualidade e a cobertura do Ensino Médio oferecido pelas escolas públicas estaduais, particularmente; aumento da oferta do ensino médio regular, profissionalizante/técnico, EJA regular e profissionalizante/técnico; melhoria de infraestrutura em Unidades Escolares e Superintendências Regionais; melhoria no processo de gestão do ensino médio, com correção de rumos; melhoria na alocação de recursos; execução dos recursos destinados à formação dos professores; melhoria destinação e da execução orçamentária e implementação do novo ensino médio no Estado no tempo adequado.

Com isso, acompanho o entendimento técnico e entendo que deve ser recomendado ao atual gestor da SEDU que realize os ajustes necessários nos instrumentos de planejamentos para que esses reflitam de fato o cumprimento da Meta 16 do PEE ES, conforme detalhado no item 4.8 do relatório técnico.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e o Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Relator

1. ACÓRDÃO TC-00646/2023-9:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. Recomendar ao atual gestor da SEDU que realize os ajustes necessários nos instrumentos de planejamentos para que esses reflitam de fato o cumprimento da Meta 16 do PEE ES, conforme detalhado no item 4.8 do relatório técnico desta Corte de Contas;

1.2. Dar ciência aos interessados;

1.3. Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

2. Unânime. Nos termos do voto do então relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner, computado conforme o art. 86, §2º, do Regimento Interno.

3. Data da Sessão: 13/07/2023 - 33ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Marco Antonio da Silva (relator em substituição, nos termos do art. 86, § 4º, do RITCEES).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator/ em substituição nos termos do art. 86, § 4º, do RITCEES

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões